



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes da carreira de Técnico de Enfermagem e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes da carreira de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, cujos cargos, vencimentos e atribuições estão previstos na Lei Complementar n.º 38/2007.

Art. 2º O reajuste previsto no art.1º será no percentual de 15%(quinze por cento)incidente sobre o vencimento base, sendo concedido da seguinte forma:

- I - 5%(cinco por cento) para o exercício de 2014;
- II - 5%(cinco por cento) para o exercício de 2015;
- III - 5%(cinco por cento) para o exercício de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 83536-2